CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 223/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 120/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nu 045/2021

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CURSOS DE URGÊNCIAS TRAUMÁTICAS E URGÊNCIAS CLÍNICAS. QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ E A EMPRESA KIT ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAUDE S/S LTDA NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N" 14.133/2021.

CONTRATANTE: A SECRETARIA MUCINIPAL DE SAÚDÇ DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ -PI situada na-Avenidà Cândido Coelho - Barro Vermelho - Sào João do Piauí - PI - 64760-000, São João do Piauí- PI, neste ato representado pela Sra. Ynaiara Coelho Moreira, brasileira, portador do CPF sob o n6*014.594.423-93.

CONTRATADA: KIT ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAUDE S/S LTDA, inscrita no CNPJ n° 07.264.541/0001-76, com sede na Av. Santos Dumont, 1687, Bairro Aldeota, no Município de Fortaleza/CE. Representado neste ato pela Sra. Ana Cláudia Alcântara Gonçalves Rôla CPF: 524.543.553-53.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CURSOS DE URGÊNCIAS TRAUMÁTICAS E URGÊNCIAS CLÍNICAS,** conforme autorização da autoridade competente np%. WY da Dispensa de Licitação n° 045/2021, regulado pelos preceitos dc direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições "

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO ",

O presente contrato tem por objeto para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CURSOS DE URGÊNCIAS TRAUMÁTICAS E URGÊNCIAS CLÍNICAS,** conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.° 045/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação n° 045/2021, Processo Administrativo n. 120/2021, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115a 123.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 17.990,00 (dezessete mil, novecentos e noventa reais), conforme os preços constantes,na proposta vencedora constante do Processo de Dispensa n° 045/2021.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qual quer, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO - Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
PROJETO/ATIVIDADE: 10 302 0005 2036 / 10 302 0005 2045
ELEMENTO: 3.3.90.39 / 3.3.90.39
FONTE: 001 / 214/213

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:
I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:
I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação n° 045/2021;
IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI - assumir, por sua conta exclusiva, lodos os encargos resultantes daexecução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos é suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII - utilizar na execução-do presente tontrato‘somente pessoal *0111 situação trabalhista e securitária regulares;
VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalineiU^ppr quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.° 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 6(seis) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser proiTogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos

estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARA GRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECÍMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou-parcial deste'Contrato. o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.° 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas podérão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmcnte. 7, •

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.° 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE c a CONTRATADA vinculam-se plcnamcntc ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.° 045/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sào João do Piauí (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam p presente instrumento, em 02(duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

São João Do Piauí / PI, 16 de Novembro de 2021.

Ynaiara Coelho Moreira

SECRETARIA MUCINIPAL DE SAÚDE
Ynaiara Coelho Moreira
CPF OJ-4.594.423-93 >
CONTRATANTE

Ana Claudia Alcantara Gonçalves Rôla

KIT ASSESSORIA E CÜNSULTORIA EM SAUDE S/S LTDA
CNPJ n° 07.264.541/0001-76
Ana Cláudia Alcântara Gonçalves Rôla
524.543.553-53
CONTRATADA